



MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro
Víctor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N° 47/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Víctor Graeff - RS
Este Documento ficou afixado em
local visível p/ público, no período
de 25.06.20 a 1/1

REGULAMENTA AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS EM RAZÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DECRETADA NO MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudio Afonso Alflen Prefeito Municipal de Víctor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Víctor Graeff;

CONSIDERANDO as medidas transitórias de distanciamento social controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente do município para legislar sobre matérias de saúde pública, observados os limites e condições estabelecidas na legislação estadual e federal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Víctor Graeff;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as orientações advindas dos órgãos externos de controle, em especial, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Capítulo I

DOS SERVIDORES COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (COVID-19)

Art. 2º. Os servidores, os empregados públicos e os estagiários que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de coronavírus deverão informar o fato à chefia imediata, que buscará informações com a Vigilância Epidemiológica do Município e repassará a orientação a ser seguida.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

§ 1º No caso do caput, o servidor deverá providenciar o preenchimento da Declaração constante no ANEXO I deste Decreto e enviá-la ao e-mail rh.prefeituravg@gmail.com.

§ 2º No caso do caput, o servidor deverá ficar de resguardo em sua residência pelo prazo de 14 dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º. Fica vedado o comparecimento, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito das repartições públicas, a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a administração pública municipal, com sintomas de COVID-19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.

Art. 4º. Caso algum servidor público, empregado público ou estagiário apresente sintomas respiratórios do COVID-19, deverá providenciar o encaminhamento de atestado médico, com o CID da doença, para o e-mail institucional: rh.prefeituravg@gmail.com.

Parágrafo único. No caso do caput, o Município avaliará o atestado médico apresentando e, se entender necessário, agendará perícia médica, podendo a mesma ser realizada na forma de telemedicina, presencial na Prefeitura ou ainda, na residência do servidor.

Capítulo II

DOS ATESTADOS MÉDICOS E DAS PERÍCIAS MÉDICAS

Art. 5º. Poderão ser afastados do trabalho presencial, na forma deste regulamento e da Nota Técnica Covid-19 nº 01/2020, os servidores públicos assim considerados grupo de risco:

I - Profissionais com 60 (sessenta) anos ou mais, com comorbidade(s) associada(as);

II - Cardiopatas descompensados (hipertensão de difícil controle, corona-riopatia, arritmia e insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatas graves e descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada grave, enfisema pulmonar, bronquiectasia ou fibrose pulmonar com comprometimento da capacidade pulmonar);

IV - Imunodeprimidos;

V - Gestantes de alto risco;

VI - Diabéticos tipo I insulinodependentes ou diabéticos tipo II descompensados;

VII - Portadores de doenças cromossômicas com fragilidade imunológica;

VIII - Obesos com grau de obesidade relativa a IMC maior que 40;

IX - Portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado.





MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

Parágrafo único. O servidor enquadrado no grupo de risco deverá apresentar laudo médico específico, conforme a comorbidade apresentada, através de profissional especialista obedecendo a Nota Técnica COVID-19 nº 01/2020, no prazo de 10 (dez) dias, e o afastamento se dará mediante avaliação Médica Oficial do Município, que poderá solicitar exames ou outros documentos comprobatórios, caso julgue necessário.

Art. 6º. Caso a perícia médica não constate a incapacidade para o trabalho de acordo com a comorbidade, o servidor deverá voltar imediatamente ao serviço.

Art. 7º. Os servidores que solicitarem licença para tratar de doença em pessoa da família deverão comprovar a impossibilidade de outro familiar realizar os cuidados necessários com o enfermo, além de observar a legislação constante na lei 624/2003.

Art. 8º. Se for constatada a necessidade de afastamento do servidor do trabalho, será verificado junto ao Secretário (a) da pasta a possibilidade de o mesmo realizar escala com revezamento da jornada de trabalho, realizar teletrabalho e, caso não seja possível, serão concedidas férias vencidas ou antecipadas as vincendas ou criado um banco de horas para compensação futura.

Parágrafo único. A regra, não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, exceto se houverem servidores disponíveis para a função desempenhada na pasta, sendo tal critério a ser analisado pelo Secretário titular da pasta, para tanto será usado os critérios constantes no caput do art. 8º.

Art. 9º. As gestantes poderão afastar-se do trabalho presencial e realizar teletrabalho, ou revezamento, quando possível, exceto aqueles casos que apresentam gestação de alto risco, observando as comorbidades presentes no art. 5º, conforme atestado médico específico.

Parágrafo único. Caso não seja possível a realização de teletrabalho, revezamento, deverá ser providenciado o desconto de horas existentes em banco de horas, concedidas férias vencidas, ou poderá ser criado banco de horas para desconto futuro ou antecipadas as férias vincendas.

Art. 10. Os servidores do grupo de risco autorizados a realizar teletrabalho, permanecem à disposição da administração municipal, devendo comparecer ao serviço tão logo sejam convocados.

Art. 11. Os servidores do grupo de risco que optarem pelo teletrabalho, deverão realizar o isolamento em suas casas, durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Capítulo III DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 12. Os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo a garantir que no mínimo 50% dos servidores trabalhem de forma presencial.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica às Secretarias da Saúde e Assistência Social.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

Art. 13. Para viabilizar a regra do artigo anterior, a administração deverá providenciar a utilização do banco de horas existente, conceder férias vencidas e ou vincendas, criar um banco de horas para desconto futuro do servidor.

Art. 14. Os Secretários devem organizar o trabalho nas repartições de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária.

Art. 15. Os servidores designados para funções gratificadas e os ocupantes de cargos comissionados dirigentes de Departamentos, Setores e demais repartições públicas, devem desenvolver suas atividades de forma presencial.

§ 1º Caso os servidores elencados no caput se enquadrem no conceito de grupo de risco, deverão providenciar laudo médico, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas pelo mesmo, de acordo com a comorbidade associada, através de profissional na área da comorbidade.

§ 2º Caso a junta médica oficial do Município indique a necessidade de afastamento do servidor, o mesmo deverá ser direcionado para realizar teletrabalho e, caso este não seja possível, deverá ser providenciado o desconto de horas existentes em banco de horas, concedidas férias vencidas, ou, excepcionalmente, poderá ser criado banco de horas para desconto futuro do servidor ou antecipadas as férias vincendas.

Art. 16. As férias já marcadas não serão canceladas, com exceção dos servidores da Secretaria da Saúde e Assistência Social, exceto se houverem servidores disponíveis para a função desempenhada na pasta, sendo tal critério a ser analisado pelo Secretário titular da pasta.

Art. 17. As Secretarias Municipais deverão contatar com a Secretaria de Administração para verificar o saldo de horas no banco de horas dos servidores do grupo de risco que não puderem realizar suas atividades na modalidade teletrabalho e ou revezamento.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá instituir banco de horas para desconto futuro de horas dos servidores do grupo de risco cujas atribuições e atividades sejam incompatíveis com o teletrabalho.

Art. 19. Durante o estado de calamidade, fica autorizada a intimação dos servidores públicos municipais por meio eletrônico (e-mail) ou contato telefônico a ser certificado no respectivo expediente ou por publicação no Diário Oficial do Município.

Capítulo IV

DO VENCIMENTO, VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 20. Fica garantido o pagamento do vencimento dos servidores que realizarem suas atividades na modalidade de teletrabalho, revezamento, desde que observado o regramento deste Decreto municipal nº 47/2020.

Parágrafo Único. O servidor que apresentar atestado médico não perceberá valores do vale alimentação, observado a lei municipal nº 1.106/2009, sendo este direito



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

to adquirido tão somente por dia efetivamente trabalhado, seja trabalho remoto, revezamento.

Art. 21. Os profissionais da educação, que realizam o trabalho via não presencial, mas realizam as atividades designadas pela Secretaria de Educação, até o efetivo retorno de tais profissionais à sala de aula, perceberão os vencimentos e as vantagens do vale alimentação, sendo possibilitado a convocação para realizar o trabalho por escalonamento, revezamento e trabalho remoto.

Parágrafo único. Os servidores das equipes diretivas das escolas municipais, ficarão à disposição do Município, podendo ser convocadas a qualquer momento.

Art. 22. A Secretaria Municipal da Administração poderá providenciar a suspensão dos contratos administrativos dos servidores contratados emergencialmente.

Art. 23. Fica vedada a realização de serviço extraordinário, com exceção dos servidores lotados na Secretaria da Saúde e Assistência Social.

Parágrafo único. A regra do caput não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal que desempenharem atividades atinentes ao estado de calamidade pública.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Administração deverá organizar e providenciar a concessão das férias vencidas aos servidores públicos municipais.

Art. 25. Deverá ocorrer a suspensão do pagamento das gratificações por participação em Comissões que estiverem com as atividades suspensas.

Art. 26. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Capítulo V DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 27. Os Secretários Municipais, com exceção da Secretaria de Educação durante a suspensão do ano letivo, devem observar para que no mínimo 50% dos estagiários da Administração Municipal realizem suas atividades de forma presencial nas Secretarias.

§ 1º As Secretarias Municipais poderão adotar sistema de rodízio quanto a frequência dos estagiários.

§ 2º Caso as previsões orçamentárias indiquem a diminuição dos recursos orçamentários, a administração municipal poderá rescindir os contratos de estágio.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS

Av. João Amann, 690 – Centro
Victor Graeff - RS, 99350-000
(54) 3338-1244
www.victorgraeff.rs.gov.br

Art. 28. Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 29. As medidas adotadas no presente Decreto podem ser modificadas a qualquer tempo.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor no dia 29 de junho de 2020, por prazo indeterminado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, em 25 de junho de 2020.


CLAUDIO AFONSO ALFLEN
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I DECLARAÇÃO

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de _____, matrícula _____, DECLARO que tive contato direto com caso suspeito confirmado de CORONAVÍRUS. DECLARO que em razão do acima exposto, ficarei de resguardo domiciliar, pelo período de _____ dias e comunicarei à minha Chefia Imediata e à Vigilância Epidemiológica _____ do Município _____ sobre _____ a _____ situação.

Victor Graeff, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) servidor(a): _____